



HONDA  
ESTEVÃO  
ADVOGADOS

The logo consists of three words stacked vertically. The first word, "HONDA", is in a large, black, sans-serif font. A solid red horizontal line is positioned below it. The second word, "ESTEVÃO", is in a slightly smaller, black, sans-serif font. Another solid red horizontal line is positioned below it. The third word, "ADVOGADOS", is in a black, sans-serif font. There is a small amount of negative space between the bottom of the second word and the top of the third word.

# **GUERRA FISCAL**

A Guerra Fiscal é objeto de pauta do Congresso Nacional e do STF, através de projetos que merecem ter acompanhamento de perto pelas empresas

# GUERRA FISCAL E O PLS 130

STF

ADI'S – Ações Diretas de Inconstitucionalidade e a PSV nº 69

## Principais projetos legislativos

- ✓ PLS 130 e a convalidação dos Incentivos Fiscais
- ✓ PRS Nº 1 – Alíquotas de ICMS nas operações interestaduais entre contribuintes

## Reação dos Estados

Convênio ICMS nº 70

# CONTEXTUALIZAÇÃO

## Incentivos de ICMS e a Lei Complementar Nacional nº 24/1975

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei. (...)

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; (...)

Art. 8º - A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará, cumulativamente:

I - a nulidade do ato e a **ineficácia do crédito fiscal** atribuído ao **estabelecimento recebedor** da mercadoria;

II - a **exigibilidade do imposto não pago** ou devolvido e a **ineficácia da lei ou ato que conceda remissão** do débito correspondente.

# ADI – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

HONDA  
ESTEVÃO  
ADVOGADOS

## Principais Aspectos

- ✓ Efeitos Retroativos das ADIs - cobrança retroativa dos valores absorvidos pelo incentivo inconstitucional
- ✓ Presunção de constitucionalidade da lei quando de sua edição pela Assembleia Legislativa local - Insegurança jurídica = Inibição de novos investimentos

# O STF E A GUERRA FISCAL

Reações à guerra fiscal: Os Estados questionam os benefícios fiscais em ADI's junto ao STF = acirramento das tensões políticas entre os Estados e insegurança jurídica para as empresas, pela possibilidade de cobrança retroativa dos valores antes dispensados pelo incentivo declarado constitucional.

## PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE Nº 69

### PSV 69 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, é constitucional.*

# O STF E A GUERRA FISCAL

## Procedimento de aprovação de Súmula Vinculante

- ✓ Apresentada a proposta abre-se edital com prazo de 20 dias, para que todos aqueles que desejarem, manifestem seu interesse ou discordância com relação a edição da Súmula dentro de 5 dias
- ✓ Após o encaminhamento à Comissão de Jurisprudência que analisa a pertinência e adequação da Proposta é encaminhada ao Procurador Geral da República (PGR) para emissão de seu parecer
- ✓ A súmula só é aprovada em Plenário pelo voto de 2/3 dos Ministros (8 de 11)

# PLS 130 E A CONVALIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO SENADO

Dispõe sobre os moldes para celebração de convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal bem como sobre a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais atualmente existentes.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130 SF

De acordo com o Senado Federal a ideia é obter aprovação do PL antes da votação da súmula vinculante para que, através de instrumentos legislativos, busque-se uma solução definitiva para a guerra fiscal.

# PLS 130 E A CONVALIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

- ✓ O Senado aprovou em 14/04/2015 projeto de lei complementar que acaba com a necessidade de unanimidade no CONFAZ para a aprovação de benefícios fiscais e financeiro-fiscais, promovendo alterações na LC 24/75.
- ✓ Também, o PL permite que seja dada a missão e anistia de créditos tributários, inscritos ou não, bem como a reinstituição dos incentivos que ainda se encontram em vigor, através de convênio celebrado no CONFAZ.
- ✓ O projeto entrou na Camara dos Deputados com pequenas alterações na redação original, mas com manutenção de seu conteúdo original e aguarda tramitação.
  - ✓ DETALHAMENTO: NA CAMARA RECEBEU O Nº PLP 54/2015
  - ✓ Autor: Senado Federal - Lúcia Vânia
  - ✓ Data da Apresentação: 14/04/2015
  - ✓ Tramitação em regime de urgência

DETALHAMENTO



# DETALHAMENTO

## ✓ NOVO QUÓRUM NO CONFAZ

Os convênios de remissão de créditos e de reinstituição de incentivos poderão ser aprovados e ratificados com o voto favorável de no mínimo:

2/3 dos Estados e

1/3 dos Estados integrantes de cada uma das cinco regiões do país

## ✓ REINSTITUIÇÃO DOS INCENTIVOS - Cada Estado deverá:

- ✓ publicar todos os incentivos existentes no Diário Oficial (= atos concessivos)
- ✓ registrar os atos concessivos existentes e
- ✓ depositar no Confaz comprovação dos atos concessivos

## NOVOS PRAZOS DOS INCENTIVOS REINSTITUÍDOS



# DETALHAMENTO

## ✓ NOVOS PRAZOS DOS INCENTIVOS REINSTITUÍDOS

- Até o **décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio**, quanto àqueles destinados ao **fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial**, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;
- Até o **oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio**, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo **contribuinte importador**;
- Até o **quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio**, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das **atividades comerciais**, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;
- Até o **terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio**, quanto às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extractivos vegetais in natura;
- Até o **primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio**, quanto aos demais

# ALÍQUOTA INTERESTADUAL

## PRS Nº 1

A exemplo da solução dada à chamada “guerra dos portos”, o Senado Federal apresentou o Projeto de Resolução nº 1/2013 para reduzir gradualmente as alíquotas interestaduais do ICMS

**Saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para Regiões Sul e Sudeste (alíquota atual de 12%)**

- 11% em 2014
- 10% em 2015
- 9% em 2016
- 8% em 2017
- 7% de 2018 a 2022
- 6% em 2023
- 5% em 2024
- 4% a partir de 2025

**Saída da Região Sul e Sudeste para Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (alíquota atual de 7%)**

- 6% em 2014
- 5% em 2015
- 4% em 2016

**Saída da Zona Franca para qualquer Estado**

- 12%

# CONVÊNIO ICMS Nº 70/2014

Determina as regras celebração de convênio que disponha sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários relativos a incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, autorizados ou concedidos pelas unidades federadas sem aprovação do CONFAZ, bem como a sua reinstituição, especificamente em relação aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal

## O CONVÊNIO

É o convênio que traduz o acordo dos Estados para a **celebração de futuro convênio** que trate de remissão/ anistia de créditos tributários, bem como sobre a reinstituição dos incentivos atualmente existentes , sem a devida aprovação prévia do Confaz.

# CONVÊNIO ICMS Nº 70/2014

## Convênio 70 e ADI

Acordaram, ainda, os Estados que no caso de uma unidade da Federação concedente de benefício não cumprir as regras previstas (publicação das normas, registro e depósito no CONFAZ), as demais unidades federadas poderão propor, conjunta ou separadamente, a correspondente Ação Direta de Inconstitucionalidade -ADI.

# OBRIGADA

**Maria Fernanda Cavalcanti Silva**

*Gerente de Consultoria Tributária*

+55 11 2149-0591

[maria.fernanda@hondaestevao.com.br](mailto:maria.fernanda@hondaestevao.com.br)

[www.hondaestevao.com.br](http://www.hondaestevao.com.br)